



Convênio nº 332-FMS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE com interveniência do INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP e a UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC.

Aos vinte e cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina, JANE SESCATTO, CPF/MF nº 936.246.209-59, assistido pelo Procurador-Geral do Município, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, CPF/MF nº 583.201.569-04, OAB/PR nº 14.014, com interveniência/anuência do INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP representado pela Presidente, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, CPF/MF nº 027.930.243-68 e de outro lado a UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA - FARESC, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.753.086/0001-95, com sede à Rua Bonat, nº 103, Bairro Capão Raso, Curitiba - PR, neste ato representado por sua Diretora MIRIAN MOREIRA DA SILVA SOARES, CPF/MF nº 526.757.859-20, tendo em vista o contido no Processo nº 01-052364/2013-PMC e no art. 27, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.080/90, bem como na Lei Federal nº 11.788/2008, e Diretrizes Curriculares Nacionais decidiram firmar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento:

- I. Formalizar a cooperação entre as partes, estabelecendo suas competências no que se refere ao uso de campo para desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Recursos Humanos de Educação Superior na área da saúde e afins; em especial na graduação do curso de Enfermagem;
- II. Formalizar a cooperação entre as partes, estabelecendo suas competências no que se refere ao uso de campo de estágio curricular, pesquisa e extensão, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais tendo em vista a formação de recursos humanos de Educação Superior na área da saúde e afins, em especial na graduação do curso de Enfermagem;





III. Desenvolver o intercâmbio entre as instituições convenentes através de troca de informações, estímulo às pesquisas e identificação de problemas considerados relevantes, buscando adequar a formação profissional às necessidades da população, respeitando o contido na Resolução nº 466, de 12/12/2012 e 251/97 de 07/08/1997 do Conselho Nacional de Saúde sobre Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Para a execução das atividades aqui previstas, os convenentes, por meio dos seus respectivos órgãos, preencherão:

- I. Os Formulários de campo para desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, os quais serão fornecidos pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal CDP (Centro de Educação em Saúde CES) sendo que o preenchimento é da incumbência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os cursos da área de saúde e afins (Anexo I "Formulário de Solicitação de Cenários de Aprendizagem para Atividades Práticas" e Anexo II "Formulário de Solicitação de Visita Técnica");
- II. O Formulário de solicitação de campo de estágio curricular (individual ou coletivo), o qual será fornecido pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal CDP (Centro de Educação em Saúde CES) sendo que o preenchimento é da incumbência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os cursos da área de saúde e afins (Anexo III "Formulário de Solicitação de Campo de Estágio Curricular");
- III. O Termo de Compromisso da Secretaria Municipal da Saúde SMS, para estágio curricular deverá ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo educando e pelo representante da Coordenação de Desenvolvimento Pessoal CDP (Centro de Educação em Saúde CES), (Anexo IV "Termo de Compromisso referente a estágio curricular ou coletivo").

Parágrafo único

O Termo de Compromisso poderá sofrer adequações quando for necessário.



S



# CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS CIENTÍFICOS

Ficam reservados aos convenentes o direito de publicação e a divulgação dos resultados científicos, sempre em parceria e com a aprovação das partes convenentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, compete:

- Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde -SMS:
  - a) Disponibilizar campo para desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, nos seus diversos serviços para os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante sua solicitação, designando os locais para atuação e número máximo de alunos por local disponibilizado, obedecendo a critérios preestabelecidos de acordo com as necessidades e possibilidades dos convenentes;
  - b) Disponibilizar campo de estágio curricular nos seus diversos serviços para os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante sua solicitação, designando os locais para atuação e número máximo de alunos por local disponibilizado, obedecendo a critérios preestabelecidos de acordo com as necessidades e possibilidades dos convenentes:
  - c) Avaliar junto aos representantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ao término de cada período, o desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, e ou estágio curricular;
  - d) Permitir aos docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO acesso aos locais disponibilizados para o desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, e ou estágio curricular realizado, para conhecimento e entrosamento com os serviços e equipes;
  - e) Informar à Coordenação de Curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração do programa aprovado;
  - f) Designar um representante da SMS Coordenação de Desenvolvimento Pessoal – CDP (Centro de Educação em Saúde - CES) para acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das atividades objeto do presente Convênio.







#### II. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Apresentar à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal - CDP (Centro de Educação em Saúde - CES), com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o Formulário de Solicitação de Cenários de Aprendizagem para Atividades Práticas e ou Formulário de Solicitação de Visita Técnica e ou Formulário de Solicitação de Campo de Estágio Curricular ou Projeto de Pesquisa ou Extensão, com cronograma semestral, carga horária total, no qual conste o número máximo de 08 (oito) alunos por grupo, bem como a indicação da área técnica onde se pretenda a colocação dos alunos e o rol de professores/supervisores/orientadores. Deverá ainda ser informado, ainda, o número do registro no Conselho de Fiscalização Profissional e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada profissional, para posterior cadastramento no sistema de informação da SMS;
- b) Todos os projetos de pesquisa e envolvendo seres humanos que solicitem a SMS como campos de desenvolvimento da pesquisa, deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética da Instituição de Ensino proponente e, posteriormente, apresentado ao Comitê de Ética em Pesquisa da SMS, para emissão de declaração de viabilidade;
- c) Após aprovação do plano para o desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, e ou estágio curricular, e antes do seu início, o professor/supervisor/orientador deverá obter perante a chefia local a liberação da senha de acesso ao sistema informatizado, bem como fazer o reconhecimento do local do estágio;
- d) Proceder às adequações necessárias para a efetivação de campo para o desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, e ou estágio curricular, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando for o caso;
- e) Realizar supervisão aos estagiários que estiverem atuando nos diversos campos disponibilizados pela SMS;
- f) Assegurar a participação dos alunos da área da saúde e afins, em eventos comunitários voltados à promoção da saúde, conforme cronograma da SMS;
- g) Identificar professor e aluno através do uso obrigatório de crachá, no qual deverá constar nome da Instituição de







Ensino/Curso, nome do aluno ou professor além da identificação: estagiário ou professor/supervisor;

- h) Assegurar que os alunos/estagiários se apresentem nos respectivos locais de estágio, devidamente paramentados com todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, tanto quantos forem necessários, para a execução dos serviços pertinentes ao estágio;
- i) Respeitar por parte do corpo docente e discente seu regimento interno e manter postura ética e procedimentos coadunados com as diretrizes e preceitos da SMS, atendendo as bases legais que sustentam a Política de Saúde Municipal de Curitiba, respeitando questões de cunho privativo do Município, códigos de ética e leis que regulamentam os conselhos das diferentes categorias profissionais;
- j) Avaliar ao término de cada período, juntamente com os profissionais da SMS envolvidos no processo, o desenvolvimento de atividades práticas e demais vivências pedagógicas curriculares, e ou estágio curricular realizado;
- k) Dar ciência dos termos deste convênio, aos Coordenadores de Curso, professores de disciplinas e supervisores de estágio;
- Manter o Seguro contra Acidentes Pessoais, para os estagiários que estiverem atuando nos diversos campos ofertados pela SMS;
- m)Designar formalmente um representante da Instituição de Ensino para acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das atividades objeto do presente Convênio:
- n) Controlar período de permanência do estagiário nas dependências da SMS, para que esse não ultrapasse 2 (dois) anos, devendo notificar a SMS com antecedência mínima de um mês antes do aluno completar e 02 (dois) anos de estágio nas unidades administrativas municipais.

#### CLÁUSULA SEXTA

Constitui contrapartida da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no presente ajuste:

 Colocar à disposição da SMS, recursos tecnológicos e profissionais, no sentido de prestar assessoria técnica e consultorias, através de seu corpo docente nos diversos projetos por ela desenvolvidos;







- II. Facultar acesso contínuo à biblioteca, laboratórios, salas de aula e auditório aos profissionais da SMS, para uso durante atividades de educação permanente resguardada as atividades acadêmicas de rotina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** 02 (duas) Bolsas de Estudo integrais de Pós-Graduação, nível de Especialização, a cada ano de vigência do convênio, para funcionários da SMS, excluindo material didático;
- IV. Organizar cursos de curta duração como Cursos de Atualizações e ou Treinamento de Habilidades, em comum acordo e com a necessidade e interesse manifestado pela SMS, com grade horária e programática a ser definida entre os conveniados.

#### Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto no inciso III da presente cláusula, cumprirá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** comunicar à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal – CDP (Centro de Educação em Saúde – CES), com antecedência de 60 (sessenta) dias da data inicial para matrícula, a listagem de cursos ofertados, com as respectivas vagas, bem como o prazo final para matrícula.

#### Parágrafo Segundo

O **MUNICÍPIO** através da SMS, indicará o servidor para ocupar a bolsa de estudos, através de declaração da Coordenação de Desenvolvimento Pessoal — CDP (Centro de Educação em Saúde — CES) dirigida a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível por iniciativa de quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

A utilização do campo de estágio curricular obrigatório não remunerado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO nas unidades administrativas da SMS, não gerará vínculo empregatício nem eventuais reflexos trabalhistas do aluno ou do orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com o MUNICÍPIO e tampouco, qualquer espécie de remuneração por parte deste.







#### Convênio nº 332-FMS

#### CLÁUSULA NONA

Ficam designados como gestor e suplente do presente ajuste, os servidores Antônio Dercy Silveira Filho, matrícula nº 84.108, e Elsa Marília Andújar de Oliveira, matrícula nº 1026, respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio, 29 de Março, 25 de fevereiro de 2015.

JANE SESCATTO

Secretária Municipal de Saúde Interina

Ordenadora da Despesa

MIRIAN MOREIRA DA SILVA SOARES

Diretora da Instituição de Ensino

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

Procurador Geral do Município

OAB/PR nº 14.014

LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL

Presidente do IMAP

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Robinson Lambach PGCJ-4